

REGULAMENTO (CEE) Nº 2506/93 DA COMISSÃO

de 10 de Setembro de 1993

relativo a diversas entregas de açúcar branco a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar⁽³⁾, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 2 014 toneladas de açúcar;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária⁽⁴⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91⁽⁵⁾; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e as condições de fornecimento, bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que, a fim de garantir a realização dos fornecimentos, é conveniente prever a possibilidade de os proponentes mobilizarem açúcar das quotas A ou B, ou açúcar C, na aceção dos diplomas que regulamentam o

mercado; que o fornecimento de cada lote será atribuído à proposta de preço mais baixo, atendendo às condições aplicáveis aos tipos de açúcar em causa;

Considerando que se verificou que, nomeadamente por razões logísticas, certas acções não são atribuídas dentro dos primeiro e segundo prazos de apresentação de propostas; que, para evitar repetir a publicação do anúncio de concurso, convém estabelecer um terceiro prazo para apresentação de propostas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de açúcar branco, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Para cada um dos lotes referidos no anexo, as propostas dizem respeito a açúcar produzido no âmbito das quotas A ou B, ou a açúcar C, na aceção do nº 1A, sexto parágrafo, alíneas, respectivamente, a), b) e c) do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho⁽⁶⁾. As propostas só são admissíveis se se indicar de forma precisa o tipo de açúcar a que dizem respeito.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Setembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.

⁽³⁾ JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.

⁽⁶⁾ JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

ANEXO I

LOTES A e B

1. **Acções nºs** (1): ver anexo II
2. **Programa**: 1993
3. **Beneficiário** (2): Euronaid, PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag, Nederland [tel (31-70) 33 05 757; telefax 36 41 701; telex 30960 NL EURON]
4. **Representante do beneficiário**: ver JO nº C 103 de 16. 4. 1987
5. **Local ou país de destino**: ver anexo II
6. **Produto a mobilizar**: açúcar branco
7. **Características e qualidade de mercadoria** (3) (4) (5): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto V.A.1)
8. **Quantidade total**: 1 548 toneladas
9. **Número de lotes**: 2 (lote A: 1 188 toneladas; lote B: 360 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (6) (7) (8): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos V.A.2 e V.A.3)
Inscrições em português (A 12 a A 15; A 19; A 21; A 25); em francês (A 1 a A 3; A 5 a A 8; A 11; A 16 a A 18; A 20; A 22; B 1 a B 3); em inglês (A 4; A 9 e A 10; A 33; B 5 a B9) e em espanhol (A 23 e A 24; A 26 a A 32; B 4)
11. **Modo de mobilização do produto**: açúcar produzido na Comunidade, na acepção do nº 1A, sexto parágrafo, do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho
— açúcar A ou B [alíneas a) e b)] ou
— açúcar C [alínea c)]
12. **Estádio de entrega**: entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque**: de 25. 10 a 14. 11. 1993
18. **Data limite para o fornecimento**: —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas**: 28. 9. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **A. Em caso de segundo concurso**:
 - a) Data do final do prazo de apresentação das propostas: 12. 10. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque: de 8 a 28. 11. 1993
 - c) Data limite para o fornecimento: —**B. Em caso de terceiro concurso**:
 - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas: 26. 10. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação no porto de embarque: de 22. 11 a 12. 12. 1993
 - c) Data limite para o fornecimento: —
22. **Montante da garantia do concurso**: 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (9):
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 120, bureau 7/46, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles [telex 22037 / 25670 AGREC B; telefax: (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97 / 295 01 30 / 296 33 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (10): em caso de entrega de açúcar dos tipos A e B: restituição periódica aplicável ao açúcar branco em 2. 9. 1993, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 2433/93 da Comissão (JO nº L 223 de 2. 9. 1993, p. 15)

LOTE C

1. **Acção n.º** (1): 819/93
2. **Programa** : 1993
3. **Beneficiário** (2): Moçambique
4. **Representante do beneficiário** : Ministry of Health, Av. Salvador Allende, Maputo. Contacto : Mr. Jorge Xhlonge (tel. 423 822/430 814 ; telex 6-239 Misau MO)
5. **Local ou país de destino** (3): Moçambique
6. **Produto a mobilizar** : açúcar branco
7. **Características e qualidade da mercadoria** (4) (5) (6): ver JO n.º C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto V.A.1)
8. **Quantidade total** : 286 toneladas
9. **Número de lotes** : 1 (3 partes : C 1 : 80 toneladas, C 2 : 162 toneladas, C 3 : 44 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (7) (8) (9): ver JO n.º C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos V.A.2, V.A.3)
Inscrições em língua portuguesa
11. **Modo de mobilização do produto** : açúcar produzido na Comunidade, na acepção do n.º 1A, sexto parágrafo, do artigo 24.º do Regulamento (CEE) n.º 1785/81 do Conselho
— açúcar A ou B [alíneas a) e b)] ou
— açúcar C [alínea c)]
12. **Estádio de entrega** : entregue no destino
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : C 1 : Maputo ; C 2 : Beira ; C 3 : Nacala
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** :
C 1 : Centro de Abastecimentos, Av. das FPLM n.º 264
Distance Port-Warehouse : 13 km ; Contact : Valeriano de Brito
C 2 : Direcção Provincial de Saúde, Bairro da Manga
Distance Port-Warehouse : 20 km ; Contact : José Gundana
C 3 : Hospital Psiquiátrico, Nampula
Distance Port-Warehouse : 240 km ; Contact : Américo dos Anjos Viagem
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque, no caso da atribuição do fornecimento ocorrer no estádio porto de embarque** : de 25. 10 a 7. 11. 1993
18. **Data limite para o fornecimento** : 5. 12. 1993
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 28. 9. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **A. Em caso de segundo concurso** :
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 12. 10. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 8 a 21. 11. 1993
 - c) Data limite para o fornecimento : 19. 12. 1993**B. Em caso de terceiro concurso** :
 - a) Data do final do prazo para a apresentação das propostas : 26. 10. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 22. 11 a 5. 12. 1993
 - c) Data limite para o fornecimento : 2. 1. 1994
22. **Montante da garantia do concurso** : 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (10):
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 120 », bureau 7/46, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles [telex 22037 AGREC B / 25670 AGREC B ; telefax (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97 / 295 01 30 / 296 33 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (11): em caso de entrega de açúcar dos tipos A e B : restituição periódica aplicável ao açúcar branco em 2. 9. 1993, fixada pelo Regulamento (CEE) n.º 2433/93 da Comissão (JO n.º L 223 de 2. 9. 1993, p. 15)

LOTE D

1. **Acção n.º** (¹): 677/93
2. **Programa** : 1993
3. **Beneficiário** (²): Moçambique
4. **Representante do beneficiário** : Tropic, 1295 Av. Zadequias Manganhela, Maputo [tel. (258-1) 430119-430 120-430 129; telefax 430128 / Contacto Mr. Borralho, Director-geral]
5. **Local ou país de destino** (³): Moçambique
6. **Produto a mobilizar**: açúcar branco
7. **Características e qualidade da mercadoria** (⁴) (⁵) (⁶): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto V. A. 1)
8. **Quantidade total** : 180 toneladas
9. **Número de lotes** : 1
10. **Acondicionamento e marcação** (⁷) (⁸) (⁹):
ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos V. A. 2; V. A. 3)
Inscrições em língua portuguesa
11. **Modo de mobilização do produto** : açúcar produzido na Comunidade, na acepção do nº 1A, sexto parágrafo, do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho
— açúcar A ou B [alíneas a) e b)] ou
— açúcar C [alínea c)]
12. **Estádio de entrega** : entregue no destino
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : ver ponto 4
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição de fornecimento no estádio porto de embarque** : de 25. 10 a 7. 11. 1993
18. **Data limite para o fornecimento** : 5. 12. 1993
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 28. 9. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **A. Em caso de segundo concurso** :
 - a) Data limite do prazo de submissão : 12. 10. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 8 a 21. 11. 1993
 - c) Data limite para o fornecimento : 19. 12. 1993**B. Em caso de terceiro concurso** :
 - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : 26. 10. 1993, às 12 horas (hora de Bruxelas)
 - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque : de 22. 11 a 5. 12. 1993
 - c) Data limite para o fornecimento : 2. 1. 1994
22. **Montante da garantia do concurso** : 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta apresentada em ecus
24. **Endereço para envio das propostas e das garantias do concurso** (¹⁰):
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment « Loi 120 », bureau 7/46, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles [telex 22 037 AGREC B ou 25670 AGREC B; telefax (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97 / 295 01 30 / 296 33 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (¹¹): em caso de entrega de açúcar dos tipos A e B : restituição periódica aplicável ao açúcar branco em 2. 9. 1993, fixada pelo Regulamento (CEE) nº 2433/93 da Comissão (JO nº L 223 de 2. 9. 1993, p. 15)

Notas:

- (¹) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (²) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (³) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear.

O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137 e de iodo 131.

(⁴) Açúcar A e B:

O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.

O montante da restituição é convertido em moeda nacional por meio da taxa de conversão agrícola aplicável no dia do cumprimento das formalidades aduaneiras de exportação. Não são aplicáveis a este montante as disposições dos artigos 13º a 17º do Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão (JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106).

Açúcar C:

O Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56) não é aplicável. As normas estabelecidas pelo Regulamento (CEE) nº 2630/81 da Comissão (JO nº L 258 de 11. 9. 1981, p. 16) aplicam-se na exportação de açúcar fornecido a título do presente regulamento.

- (⁵) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, o documento seguinte:
- certificado fitossanitário.
- (⁶) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um «R» maiúsculo.
- (⁷) A categoria de açúcar é determinada mediante aplicação da regra prevista no nº 2, segundo travessão da alínea a), do artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 2103/77 (JO nº L 246 de 27. 9. 1977, p. 12).
- (⁸) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 33.
- (⁹) Em derrogação do JO nº C 114, o ponto V.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção: «A menção "Comunidade Europeia"».
- (¹⁰) Acondicionados em contentores de 20 pés. A franquia de detenção dos contentores deve ser de quinze (15) dias no mínimo.
- (¹¹) A entregar em contentores de 20 pés. Condição: FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores. Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.
- O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa de cada contentor, especificando o número de sacas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.
- O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração, cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.
- (¹²) Imediatamente após o embarque, devem ser enviados ao representante do beneficiário os seguintes documentos, para lhe permitir obter a licença de importação:
- factura *pro forma* original indicando:
 - tipo de mercadoria, quantidade,
 - preço FOB,
 - custo do seguro,
 - custo do frete,
 - lista descritiva dos volumes,
 - certificado fitossanitário,
 - certificado de radiação,
 - conhecimento de carga (1/3 do original).

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

Lote	Cantidad total (en toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas)	Acción nº	Informaciones complementarias
Parti	Totalmængde (tons)	Delmængde (tons)	Aktion nr.	Yderligere oplysninger
Partie	Gesamtmenge (in Tonnen)	Teilmengen (in Tonnen)	Maßnahme Nr.	Ergänzende Auskünfte
Παρτίδα	Συνολική ποσότητα (σε τόνους)	Μερικές ποσότητες (σε τόνους)	Δράση αριθ.	Συμπληρωματικές πληροφορίες
Lot	Total quantity (in tonnes)	Partial quantities (in tonnes)	Operation No	Additional information
Lot	Quantité totale (en tonnes)	Quantités partielles (en tonnes)	Action nº	Informations complémentaires
Lotto	Quantità totale (in tonnellate)	Quantitativi parziali (in tonnellate)	Azione n.	Informazioni complementari
Partij	Totale hoeveelheid (in ton)	Deelhoeveelheden (in ton)	Maatregel nr.	Bijkomende informatie
Lote	Quantidade total (em toneladas)	Quantidades parciais (em toneladas)	Ação nº	Informações complementares
A	1 188	A 1: 18	737/93	Madagascar / 93ATM030
		A 2: 18	738/93	Madagascar / 93OPE004
		A 3: 18	883/93	Madagascar / 93CAM025
		A 4: 54	739/93	Ethiopia / 93CAG012
		A 5: 36	740/93	Algérie / 93CAB025
		A 6: 54	741/93	Algérie / 93CIM007
		A 7: 36	742/93	Algérie / 93CIM008
		A 8: 36	743/93	Algérie / 93OXB016
		A 9: 36	744/93	Egypt / 93CAG004
		A10: 18	745/93	Egypt / 93CAG005
		A11: 18	746/93	Liban / 93SPF003
		A12: 18	747/93	Angola / 93ALA005
		A13: 18	748/93	Angola / 93CAN027
		A14: 18	749/93	Angola / 93CAN028
		A15: 18	750/93	Moçambique / 93OPE007
		A16: 18	751/93	Bénin / 93CIN060
		A17: 36	752/93	Burkina Faso / 93CAB020
		A18: 18	753/93	République Centrafricaine / 93PDF015
		A19: 18	754/93	Guiné-Bissau / 93CAI004
		A20: 18	755/93	Niger / 93SSI028
		A21: 18	756/93	São Tomé e Príncipe / 93CAB045

Lote	Cantidad total (en toneladas)	Cantidades parciales (en toneladas)	Acción nº	Informaciones complementarias
Parti	Totalmængde (tons)	Delmængde (tons)	Aktion nr.	Yderligere oplysninger
Partie	Gesamtmenge (in Tonnen)	Teilmengen (in Tonnen)	Maßnahme Nr.	Ergänzende Auskünfte
Παρτίδα	Συνολική ποσότητα (σε τόνους)	Μερικές ποσότητες (σε τόνους)	Δράση αριθ.	Συμπληρωματικές πληροφορίες
Lot	Total quantity (in tonnes)	Partial quantities (in tonnes)	Operation No	Additional information
Lot	Quantité totale (en tonnes)	Quantités partielles (en tonnes)	Action nº	Informations complémentaires
Lotto	Quantità totale (in tonnellate)	Quantitativi parziali (in tonnellate)	Azione n.	Informazioni complementari
Partij	Totale hoeveelheid (in ton)	Deelhoeveelheden (in ton)	Maatregel nr.	Bijkomende informatie
Lote	Quantidade total (em toneladas)	Quantidades parciais (em toneladas)	Acção nº	Informações complementares
		A22 : 18	757/93	Haïti / 93CAB029
		A23 : 144	758/93	Guatemala / 93CAB034
		A24 : 18	759/93	Bolivia / 93CAB036
		A25 : 18	760/93	Brasil / 93ALA003
		A26 : 18	761/93	Perú / 93ATM046
		A27 : 18	762/93	Perú / 93CAD007
		A28 : 18	763/93	Perú / 93PDF022
		A29 : 18	884/93	Perú / 93CAM034
		A30 : 18	885/93	Perú / 93PRS022
		A31 : 18	886/93	Perú / 93PRS026
		A32 : 18	922/93	Chile / 93ATM003
		A33 : 324	923/93	Eritrea / 93DIA005
B	360	B 1 : 18	850/93	Haïti / 93CAN045
		B 2 : 18	851/93	Haïti / 93CAN046
		B 3 : 18	852/93	Haïti / 93CAN047
		B 4 : 54	853/93	Nicaragua / 93OXB023
		B 5 : 72	854/93	India / 93CAM005
		B 6 : 72	855/93	India / 93CAM013
		B 7 : 36	856/93	India / 93SOM005
		B 8 : 54	857/93	India / 93SOM008
		B 9 : 18	887/93	Bangladesh / 93CAM028